

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Representação n. 1.088.889

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os autos acerca da representação do Ministério Público de Contas de Minas Gerais, subscrita por esta Procuradora, acerca de possível acúmulo irregular de cargos públicos por Rodrigo Honorato Marques, CPF n. 087.292.416-50, na Prefeitura Municipal de Mirabela, Prefeitura Municipal de Japonvar, Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões e Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, entre 2017 e 2018 (n. peça: 07 a 10, cód. arquivos: 2109404, 2109405, 2109406 e 2109422).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo de n. peça: 16, cód. arquivo: 2204555.

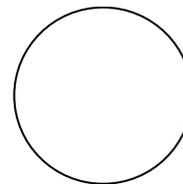
Após isso, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

Em seu estudo (n. peça: 16, cód. arquivo: 2204555), a unidade técnica deste Tribunal conclui pela citação de Rodrigo Honorato Marques, bem como a realização de diligência para que o Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões envie comprovação de jornada do servidor.

Relembre-se, dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, LIV, que *“ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”*. Estabelece ainda que *“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”* (inc. LV).

Assim, em homenagem às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

oportunidade de oferecer defesa quanto às irregularidades objeto do presente feito.

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a citação do servidor Rodrigo Honorato Marques para, caso queira, apresente defesa.

REQUER ainda, nos termos do apontamento da unidade técnica, a intimação do Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões, para que envie comprovação do cumprimento da jornada de trabalho do servidor, no período em que estava ativo, sob pena de multa diária, a ser arbitrada por este Tribunal ao gestor responsável.

Após, **REQUER** sejam os autos remetidos à unidade técnica deste Tribunal para novo estudo.

Alternativamente, o Ministério Público de Contas **REQUER** ser intimado da decisão interlocutória que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os requerimentos acima formulados.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2021.

(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG